Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 211
Disponibilização: 04/11/2026
Publicação: 04/11/2026

RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI N° 6.561, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R$ 69.020.025,62, e cria programa e ação, em favor da unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS/Sefin.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R$ 69.020.025,62 (sessenta e nove milhões vinte mil vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS/Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2° Ficam criados no Orçamento Anual do exercício de 2026, Lei n° 6.324, de 22 de janeiro de 2026, e no Plano Plurianual - PPA do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei n° 5.718, de 3 de janeiro de 2024, o Programa 1033 - MIGRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E EQUILÍBRIO ATUARIAL DO RPPS e a Ação 0030 - ASSEGURAR O BENEFÍCIO ESPECIAL AOS SERVIDORES MIGRADOS PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, na unidade orçamentária RS/Sefin, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 4 de novembro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO **REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS - RS/SEFIN			**69.020.025,62**
14.002.28.846.0000.0018	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA OS APORTES PERIÓDICOS AO RPPS ESTADUAL	339197	1.500.0	69.020.025,62
			TOTAL	**R$ 69.020.025,62**

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO **SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS - RS/SEFIN			**69.020.025,62**
14.002.28.846.1033.0030	ASSEGURAR O BENEFÍCIO ESPECIAL AOS SERVIDORES MIGRADOS PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	339093	1.500.0	69.020.025,62
			TOTAL	**R$ 69.020.025,62**

ANEXO III

Cria Programa e Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei n° 6.324, de 22 de janeiro de 2026, e no Plano Plurianual - PPA do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei n° 5.718, de 3 de janeiro de 2024.	
Unidade orçamentária:	14002 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS/Sefin
PROGRAMA:	1033 - MIGRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E EQUILÍBRIO ATUARIAL DO RPPS
Tipo de Programa:	Gestão, Manutenção e Serviços.
Objetivo:	Viabilizar a migração voluntária dos servidores efetivos do Poder Executivo para o Regime de Previdência Complementar - RPC, mediante o pagamento do Benefício Especial, contribuindo para a redução do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do estado de Rondônia - RPPS.

Justificativa:	A Lei n° 5.348, de 19 de maio de 2022 e o Decreto n° 31.877, de 31 de julho de 2026, instituíram a migração entre regimes previdenciários com pagamento de Benefício Especial de natureza indenizatória. A adesão reduz o passivo atuarial do RPPS, objeto do Plano de Amortização da Lei n° 5.111, de 1° de outubro de 2021, e o art. 10 do Decreto n° 31.877, de 31 de julho de 2026, autoriza o uso de até 10% (dez por cento) da parcela anual do Plano para o pagamento do benefício, o que exige programação orçamentária específica na unidade responsável pelo pagamento.
Horizonte Temporal:	Temporário.
Eixo Estratégico:	Gestão Estratégica.
Publico-Alvo:	Servidores efetivos do Poder Executivo admitidos até 5 de novembro de 2018, que não tenham implementado os requisitos de aposentadoria, nos termos do art. 4° do Decreto n° 31.877, de 31 de julho de 2026.
AÇÃO:	0030 - ASSEGURAR O BENEFÍCIO ESPECIAL AOS SERVIDORES MIGRADOS PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
Tipo de Ação:	Operação Especial.
Finalidade da Ação:	Assegurar o pagamento do Benefício Especial de natureza indenizatória aos servidores efetivos do Poder Executivo que optarem pela migração ao Regime de Previdência Complementar, nos termos da Lei n° 5.348, de 19 de maio de 2022 e o Decreto n° 31.877, de 31 de julho de 2026.
Modo de Execução:	Mediante pagamento, pela RS-Sefin, do Benefício Especial aos servidores cujo termo de migração tenha sido assinado após simulação de cálculo com resultado positivo para o sistema previdenciário, em parcela única ou em até 3 (três) parcelas quando superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do Termo, conforme os art. 3°, art. 4°, art. 5°, art. 6°, art. 7° e art. 8°, do Decreto n° 31.877, de 31 de julho de 2026.
Função:	Encargos Especiais (28).
Subfunção:	Outros Encargos Especiais (846).
Esfera:	Fiscal.
Descrição do produto:	Benefício Especial Pago.
Unidade de medida:	Unidade.
Forma de Implementação:	Direta.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 04/11/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **78319126** e o código CRC **2D4EC646**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003238/2026-37 SEI nº 78319126